



DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

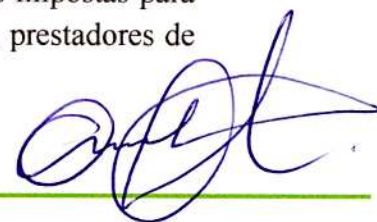
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Camocim de São Félix, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procedese justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Camocim de São Félix.

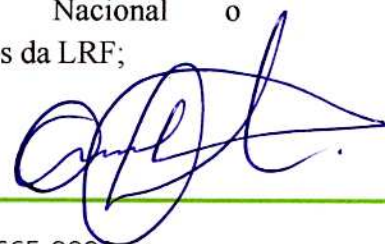
CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 10, de 20 março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Camocim de São Félix, 21 de março de 2020.



GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 10 , DE 20 DE MARÇO DE 2020

Define **medidas restritivas adicionais** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020, intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, determinando, dentre outras medidas, a suspensão do "*funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares*", assim como dos "*estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares*", dentre outras medidas, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, nesta data (20/03/2020) determinou, a partir do próximo domingo (22/03/2020), fechamento de estabelecimentos de **comércio, de serviços e de obras e serviços de construção civil**, com exceção de "*supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, gás, energia e internet*";

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País de se buscar **diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos**, a fim de evitar a rápida disseminação do coronavírus e prevenir a ocorrência de mortes já verificadas em outros estados deste país e intensamente ocorrente em outros países;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, bares e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para **entrega em domicílio** e como **pontos de coleta** (venda para consumo externo).

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **comércio** e de **serviços**.

§ 1º. Ficam **apenas permitido** o funcionamento de **supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral, gás e prestadores de serviços internet, assim como os serviços particulares de saúde**, os quais deverão observar as medidas de prevenção indicadas pelo Município.

§ 2º. Nas **feiras livres**, só será permitida a **comercialização de alimentos**, observados as seguintes diretrizes

I – venda apenas para **consumo externo**, sendo proibido o consumo de alimentos no local;

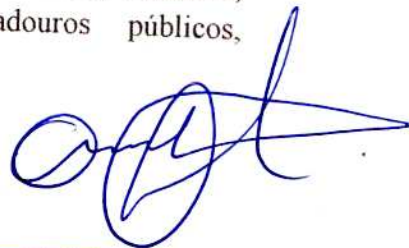
II - espaço de **dois metros (2m) de distância** entre os bancos;

III – **proibida aglomeração** de pessoas, independentemente do quantitativo;

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos **clubes e estabelecimentos similares** localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), os locais públicos como **praças, calçadas e outros logradouros públicos** localizadas no Município de Camocim de São Félix apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, desde que mantida a distância de no mínimo dois metros (2m) entre pessoas.

Parágrafo único – Fica **proibido qualquer tipo de comércio, reuniões, ou aglomeração, praças**, em calçadas e outros logradouros públicos, independentemente do número de pessoas.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Art. 6º. Fica determinada a suspensão de **obras e serviços de construção civil**, com **exceção** de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, saneamento, gás, energia e internet.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camocim de São Félix, 20 de março de 2020.



GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 07, de 15 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

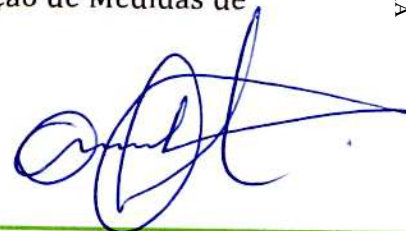
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 07, de 15 de março de 2020, editado por este Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do DECRETO Nº 48.822, DE 17 DE MARÇO DE 2020 intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, determinando a suspensão de eventos superior a “50 (cinquenta) pessoas”, assim como determinando estarem “*suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Estado de Pernambuco*”;

CONSDIRANDO a pertinência da regulamentação municipal no sentido de da exequibilidade às medidas de contingenciamento adotadas pelo Governo Estadual, ampliando, inclusive, o nível de proteção, consoante entendimento do do Comitê Municipal de Crise para Supervisão, Monitoramento e Coordenação de Medidas de Prevenção e Mitigação dos Impactos da Covid-19;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CONSIDERANDO reunião realizada em 17 de março de 2020, cuja pauta foram discutidas ações preventivas para combater a proliferação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO os paradigmas procedimentais para aquisição emergencial de bens e serviços, relacionados às contingências decorrentes da pandemia do Covid-19, constantes do art. 12 da PORTARIA NORMATIVA TC Nº 93, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 07, de 18 de março de 2020, editado pelo Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, eventos de qualquer natureza com público superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1º – Equiparam-se a eventos, para efeitos desta lei, qualquer tipo de aglomeração de pessoas, independentemente da finalidade (lazer, religião...) ou circunstância, em local fechado ou aberto.

§ 2º - Excetuam-se apenas das proibições constantes do *caput* deste artigo as ações de atendimento emergencial excepcionalmente mantidas e reuniões administrativas necessárias enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º-A. Ficam suspensas:

I - as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Município.

II - treinamentos, peladas e outras atividades de esporte coletivo, em quaisquer locais (ex.:campos, quadras...) públicos ou privados;

III – outras espécies de atividades coletivas que ensejem proximidade e/ou contato físico entre pessoas, de modo a

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



expor-lhes a risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Eventuais ações de benemerência e auxílio privado voluntário à população carente deve necessariamente adotar medidas suficientes a evitar a proximidade e/ou contato físico entre pessoas, de modo a expor-lhes a risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3-B – É proibida a concessão de autorização para utilização particular de imóveis públicos para eventos ou atividades particulares, ainda que para público inferior ao fixado no art. 2º.

Art. 4º-A. Ficam suspensas as seguintes atividades, no âmbito da administração pública municipal:

I - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Programa Criança Feliz, bem como demais Programas Sociais através da Secretaria de Assistência Social que ensejem aglomeração de pessoas;

II - as atividades esportivas de melhoria a saúde, desenvolvidas em parceria pela Secretaria de Saúde e Diretoria de Esportes, tais como a ZUMBA e atividades na Academia das Cidades e Academia da Saúde;

III – o atendimento aos usuários do Cad Único, ressalvados os casos de bloqueio de Benefícios de Prestação Continuada – BPC;

IV – o atendimento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ressalvadas situações de urgência;

V – o atendimento do Centro Especializado de Referência da Assistência Social – CREAS, ressalvadas situações de violação de direitos e outros caracterizados como de urgência;

VI - as atividades esportivas de melhoria a saúde promovidas pelo Município tais como atividades na Academia das Cidades e Academia da Saúde;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



VII - as reuniões dos diversos Conselhos Municipais;

VIII – o atendimento presencial ao público pela Administração Municipal Direta e Indireta e órgãos respectivos, ressalvados os casos de urgência e emergência e os serviços essenciais a população, tais como os serviços de saúde e de assistência social, não objeto das proibições suspensivas previstas nos incisos I e II deste artigo;

IX - as reuniões de licitação, ressalvadas as que, apresentem essencialidade e urgência, assim como, a critério da Comissão de Licitação ou Pregoeiro apresentem condições objetivas que indiquem a possam ser realizados

X – atendimentos médico-ambulatoriais públicos, **não integrantes de atenção básica**, ressalvados tratamentos contínuos e/ou emergenciais de psiquiatria;

VIII – o uso não emergencial de veículos, equipamentos máquinas, tratores;

Art. 4º-B. Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O responsável pela demanda deverá justificar a escolha do fornecedor e o preço, cabendo ao respectivo ordenador de despesas, ou responsável por aquisições emergenciais pelo mesmo designado, a aprovação do pedido.

§ 2º A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independentemente da fonte.

§ 3º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.

§ 4º - As dispensas de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



observarão os seguintes parâmetros específicos disciplinados na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - deve ser temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

II - todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camocim de São Félix, 19 de março de 2020.



GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO